

**PESQUISA
NACIONAL DE
JURISPRUDÊNCIA**
CASSAÇÃO DA ABSOLVIÇÃO
GENÉRICA NO JÚRI

**RELATÓRIO
2021**

ÍNDICE

01. Introdução // pág. 03

02. Ficha Técnica // pág. 04

03. Objetivo // pág. 05

04. Metodologia // pág. 05

4.1. Etapa preliminar // pág. 06

4.2. Etapa das teses // pág. 11

4.3. Preenchimento do sistema // pág. 16

05. Achados da pesquisa // pág. 17

5.1. Etapa preliminar // pág. 17

5.2. Etapa das teses // pág. 18

06. Encaminhamentos // pág. 19

07. Referências // pág. 20

FICHA CATALOGRÁFICA AQUI

01 INTRODUÇÃO

O **GAETS** (Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores) empreendeu a presente pesquisa para subsidiar a sua atuação como *amicus curiae* junto ao **Supremo Tribunal Federal** no ARE 1.225.185.

Trata-se do **Tema 1087 de Repercussão Geral**: “Possibilidade de Tribunal de 2º grau, diante da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, determinar a realização de novo júri em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico, ante suposta contrariedade à prova dos autos”.

O estudo é de **âmbito nacional** e teve início em março de 2021, com conclusão em novembro do mesmo ano. Recai sobre todos os 27 Tribunais de Justiça Estaduais e Distrital (TJ’s), aos quais competem julgar as apelações oriundas de sentenças proferidas nos Tribunais do Júri da Justiça Comum.

Ante a inexistência de dados concretos sobre a revisão de sentenças dos Tribunais do Júri pelos Tribunais de 2º grau, buscou-se com a pesquisa aclarar os fundamentos que têm levado esses Tribunais a cassar decisões absolutórias no júri.

Com efeito, tem-se percebido recentemente certa argumentação no sentido de que tais revisões pelos Tribunais Justiça seriam oriundas de absolvições infundadas do Tribunal do Júri, tais como aquelas em que a defesa alega teses não mais aceitas pela jurisprudência, como a malfadada legítima defesa da honra.

Essa argumentação, contudo, não vem acompanhada de estudo que a comprove. Ao mesmo tempo, Defensoras/es Públicas/os e Advogadas/os argumentam em sentido contrário, salientando que tais revisões decorrem de absolvições legítimas por outros fundamentos, sem, contudo, haver pesquisa quantitativa ou qualitativa que demonstre essa argumentação.

02

FICHA TÉCNICA

A pesquisa foi idealizada pelo Defensor Público de Minas Gerais Flávio Wandeck, a partir de debates entre membros da DPE/MG com atuação no Tribunal do Júri, e coordenada pela Defensora Pública do Ceará Ana Raisa Cambraia, diante da necessidade de conferir consistência metodológica aos dados a serem colhidos. Ambos são integrantes do GAETS, com atuação perante os tribunais superiores em Brasília/DF, e foram os responsáveis pela redação deste Relatório.

O Núcleo de Estudos e Pesquisas (NUESP) da Defensoria Pública do Estado do Ceará (pertencente à Escola Superior desta instituição – ESDP, dirigida pela Defensora Pública Patrícia de Sá Leitão e Leão) orientou a pesquisa em termos metodológicos, por meio da coordenadora Grazielle Albuquerque e do assistente de pesquisa Júnior Rios, bem como contribuiu diretamente na fase de limpeza dos dados através da estagiária Monique France Ribeiro Martins de Souza, que atuou nesta etapa junto à colaboradora da Defensoria Pública do Ceará nos Tribunais Superiores Rose Brígido. A Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS) da Defensoria Pública do Estado do Ceará criou o sistema para a compilação dos dados, por meio do assessor Berto Filho.

Na coleta de dados, houve a contribuição das seguintes Defensorias Públicas, com os respectivos membros responsáveis: DPE/AP (José Rodrigues Neto), DPE/AM (Fernando Mestrinho), DPE/BA (Hélio Soares), DPE/CE (Ana Raisa Cambraia), DPE/DF (Fernando Calmon), DPE/ES (Thiago Piloni), DPE/GO (Fabiano Barros), DPE/MA (Audísio Júnior), DPE/MT (Paulo Marquezini), DPE/MS (Gustavo Henrique P. Silva), DPE/MG (Flávio Wandeck), DPE/PA (Anelyse Freitas), DPE/PB (Iara Bonazzoli), DPE/PE (Anna Wallerya), DPE/PI (Dárcio Rufino de Holanda), DPE/RJ (Lúcia Helena), DPE/RS (Andrey Mello), DPE/RO (João Luís Sismeiro), DPE/SP (Juliana Belloque), DPE/TO (Maria do Carmo Cota).

03 OBJETIVO

O objetivo geral da pesquisa é identificar o(s) fundamento(s) da(s) **tese(s) defensiva(s) em plenário** do júri que levou(aram) o Tribunal de Justiça a cassar/anular a absolvição pelo Conselho de Sentença no quesito genérico, dando provimento a apelação do Ministério Público com base em decisão manifestamente contrária à prova dos autos (art. 483, III, e art. 593, III, d, do CPP).

04 METODOLOGIA

A metodologia empregada foi **quantitativa**. Foram pesquisadas decisões que se enquadrassem nos critérios traçados no objetivo do estudo (denominada de **Etapa Preliminar**). Em seguida, formada a amostragem final a partir desta primeira etapa, foram identificadas as teses de defesa que antecederam cada decisão selecionada (denominada de **Etapa das Teses**). Ambas serão detalhadas a seguir.

As/os **pesquisadoras/es** foram Defensoras e Defensores Públicos de diversas unidades da federação, e suas/seus colaboradoras/es, que se voluntariaram a contribuir com a pesquisa.

A **base de dados** teve como fonte as plataformas oficiais de busca de jurisprudência dos 27 (vinte e sete) Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (anexo I).

4.1. ETAPA PRELIMINAR

Em cada base de dados, realizou-se a busca por decisões através dos seguintes **filtros** de refinamento:

a) Acórdão

b) Data de julgamento: 01/01/2019 a 31/12/2019

*Justifica-se este **recorte temporal** tendo em vista que o período de um ano foi considerado suficiente para se analisar uma quantidade relevante de decisões, como forma de se ter uma visão nacional sobre a questão. A data tomou por base o mais recente período fechado de um ano antes da pandemia, situação atípica que pode gerar variáveis que dificultariam a formação da amostra.*

c) Termos para pesquisa (sem uso de acento gráfico):

• **BLOCO PRINCIPAL:** manifestamente e contraria e prova e autos

OBS: pode haver supressão de algum desses termos para se chegar a mais resultados, porém não pode haver nenhum acréscimo.

• **BLOCO SUBSIDIÁRIO 01:** Juri

OBS: quando a busca através dos primeiros termos acima gerou resultado inferior a 500, pesquisou-se pelo filtro do Inteiro Teor e se realizou também essa segunda base de pesquisa apenas com o termo JURI.

• **BLOCOS SUBSIDIÁRIOS 02:** Homicídio / feminicídio / aborto / suicídio / infanticídio

OBS: quando a soma das buscas através dos primeiros termos acima ainda gerou resultado inferior a 500, pesquisou-se pelo filtro do Inteiro Teor e se realizou também essa terceira base de pesquisa com o termo de cada crime doloso contra a vida separadamente.

Nos TJ's que utilizam o sistema e-SAJ, foram seguidas as seguintes orientações específicas:

- Utilizar **“Consulta completa”**
- Inserir os termos de pesquisa em **“Pesquisa livre”**
- Deixar selecionado o ícone **“Pesquisar por sinônimos”**
- Utilizar os seguintes filtros específicos: **“Classe”** - Apelação Criminal (Processo Criminal ➔ Recursos ➔ Apelação Criminal)
- Se necessário em casos de alta quantidade de resultados (milhares – por exemplo: TJSP), utilizar o filtro do **“Assunto”**: Crimes contra a vida (287 – Direito Penal ➔ 3369 - Crimes contra a vida)
- Deixar selecionados os ícones ao final conforme o padrão:

Origem : 2º grau Colégios Recursais
Tipo de Publicação : Acórdãos Homologações de Acordo Decisões Monocráticas
Ordenar por : Data de publicação Relevância

Nos demais TJ's, que utilizam plataformas diversas, foram seguidas orientações individualizadas, com o fim de conferir o máximo de uniformidade possível (anexo I).

Desta busca, foram encontradas mais de 55.000 (cinquenta e cinco mil) decisões judiciais (anexo II). Todas estas foram analisadas, uma a uma, a fim de serem selecionadas apenas aquelas que se enquadrassem nos critérios do objetivo da pesquisa: julgados dos TJ's que anularam julgamentos do júri de absolvição no quesito genérico por manifesta contrariedade à prova dos autos.

Examinava-se, inicialmente, a ementa da decisão exarada pelo TJ. Caso ali não fosse possível identificar todos os requisitos do estudo, passava-se ao inteiro teor do julgado (relatório e voto/s). Se, ainda assim, restassem lacunas, partia-se para a ação penal de origem, no sistema virtual de consulta processual do TJ, a fim de delimitar todos os critérios procurados, através da sentença e da ata da sessão do júri e/ou de outras peças processuais.

No universo de 55.000 (cinquenta e cinco mil), foram encontradas 248 (duzentas e quarenta e oito) decisões que cassaram absolvição genérica do tribunal do júri por manifesta contrariedade à prova dos autos.

Para a metodologia da **Etapa das Teses**, o total de sessões de júri realizadas seria um parâmetro ideal, no entanto foi verificado que sequer o CNJ consegue compilar essa quantidade com exatidão científica¹. Assim, ateve-se aos dados coletados na própria pesquisa. Traçou-se inicialmente o método de, ao final de toda a coleta de dados, confrontar a quantidade de cada tese de defesa encontrada com o parâmetro do total de decisões examinadas (as 55.000). Ocorre que não foi possível aferir, com exatidão científica, o número total de decisões que surgiram em cada TJ, tendo em vista que as plataformas de busca apresentaram inconsistências, fornecendo uma numeração total diferente a cada tentativa de validação do dado. Além da totalidade fornecida pelo pesquisador responsável por cada TJ, outras três pesquisadoras fizeram retestes para uma múltipla checagem do total de decisões que as plataformas forneciam. Entretanto, eram identificados números diversos.

A primeira tentativa foi de refazer toda a pesquisa da **Etapa Preliminar** nos TJ's em que havia a divergência, a fim de se chegar a um número total validado. Assim foi feito nas seguintes unidades da federação, tomadas como ponto de partida diante da vasta distância entre as quantidades encontradas ou do número ínfimo de decisões apresentado: AC, AL, MA, MS, PR, PE, RN, SC e SE. Foram identificadas novas decisões que não haviam sido selecionadas pelo primeiro pesquisador (exceto AC, em que nenhum pesquisador encontrou julgados nos critérios da pesquisa). Ademais, no caso do MS e de PE, o primeiro pesquisador encontrou decisões que não apareceram na segunda pesquisa.

1 “Os dados compreendidos neste Relatório abrangem os casos decididos nos últimos quatro anos - um universo de 28.984 sessões do tribunal do júri realizadas. **Tal quantitativo, no entanto, não representa a totalidade das sessões realizadas**, pois alguns tribunais **não registram corretamente** em seus sistemas processuais os movimentos conforme as Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), em que pese a determinação expressa da Portaria 69/2017 sobre a necessidade de identificar corretamente as classes, assuntos e movimentos para avaliação dos casos do Tribunal do Júri. (...) Em face da **ausência dos dados**, não foi possível apurar todos os resultados nos Tribunais de Justiça dos Estados de Goiás, Pará, Rio de Janeiro e Sergipe, além do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Em outros tribunais, os resultados podem não corresponder à totalidade dos processos em trâmite” (grifo nosso) (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Diagnóstico das Ações Penais de Competência do Tribunal do Júri*, Brasília: CNJ, 2019, p. 8).

Outro obstáculo enfrentado foi que algumas plataformas sequer carregaram os resultados da busca tentada na checagem (RR e TO). Além disso, a maioria das plataformas apresentou quedas no sistema, ficando inacessível temporariamente.

Nesse ponto da pesquisa, em paralelo se tentou realizar uma limpeza dos dados relativos ao total de decisões pesquisadas, sem que uma mesma decisão fosse contada mais de uma vez. Considerando que há três blocos de pesquisa com as palavras-chave a serem inseridas, dividiram-se os TJ's em três faixas, de acordo com os parâmetros de cada bloco: faixa 1 (utilizado apenas o bloco principal); faixa 2 (utilizados o bloco principal e o bloco subsidiário 1); e faixa 3 (utilizados o bloco principal, o bloco subsidiário 1 e o bloco subsidiário 2). Levando-se em conta o número total informado pelos primeiros pesquisadores, a divisão ficou conforme o anexo II. A limpeza consistia em aplicar os filtros dos blocos subsidiário 1 e subsidiário 2 seguidos do operador “não”, que excluiria as decisões já encontradas nos blocos anteriores. Assim, evitar-se-ia a contagem de uma decisão em duplicidade ou até mesmo multiplicidade, caso o mesmo julgado aparecesse a partir de mais de um tipo de filtro de busca. No entanto, verificaram-se graves inconsistências nas plataformas de busca. O operador de exclusão não funcionou devidamente em todos os TJ's. Em alguns, o número total permanecia o mesmo com ou sem o operador; em outros, o número chegava a ser superior com o operador.

Conforme exposto, as divergências foram tamanhas que se modificou esta metodologia.

Uma vez que o objetivo da pesquisa é ter um panorama nacional das teses de defesa que geram a anulação das sessões do júri nos casos delimitados, o enfoque analítico recaiu somente sobre as decisões contendo tais teses. Ao invés de partir do parâmetro do total de decisões fornecidas pela plataforma de busca quando inseridos os filtros, que continham inúmeros julgados sobre temas alheios ao estudado, firmou-se como parâmetro o total de decisões já selecionadas de acordo com os critérios da pesquisa (as 248). Desta feita, identificou-se a parcela de incidência de cada tese de defesa em face da totalidade de decisões selecionadas

em que o TJ anulou a absolvição genérica do júri por manifesta contrariedade à prova dos autos. **Ilustra-se a metodologia da seguinte forma:**



4.2. ETAPA DAS TESES

A partir da amostragem final definida na etapa anterior (as 248 decisões), adentrou-se à análise dos julgados encontrados para **identificar quais as teses de defesa que haviam sido sustentadas na sessão plenária do júri**. Inserem-se como teses defensivas tanto aquelas sustentadas pela defesa técnica, como aquelas levantadas pelo acusado em sua autodefesa.

Da mesma forma da *Etapa Preliminar*, examinava-se, inicialmente, a ementa da decisão exarada pelo TJ. Caso ali não fosse possível identificar a tese da defesa, passava-se ao interior teor do julgado (relatório e voto/s). Se, ainda assim, restassem lacunas, partia-se para a ação penal de origem, no sistema virtual de consulta processual do TJ, a fim de delimitar todos os critérios procurados, através da sentença e da ata da sessão do júri e/ou de outras peças processuais.

Tendo em vista que o objetivo da pesquisa se delimita à absolvição genérica, a **tese defensiva** que se especificou nesta pesquisa foi apenas a **que integrar o quesito genérico de absolvição** (art. 483, III, CPP).

Assim foram definidas as opções de teses de defesa:

- Clemência
- Réu com doença grave
- Perdão dado pela vítima
- Desnecessidade de aplicação da pena
- Legítima defesa da honra
- Legítima defesa
- Estado de necessidade
- Estrito cumprimento de dever legal
- Exercício regular de direito
- Coação irresistível
- Estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico
- Inimputabilidade

- Inexigibilidade de conduta diversa
- Erro de tipo
- Erro de proibição
- Discriminante putativa
- Cculpabilidade
- Adequação social
- Culpa exclusiva da vítima
- Risco permitido
- Ausência de tipicidade conglobante
- *Crime impossível*

Além destas, foram listadas três opções para situações específicas:

1) “Outra tese de absolvição genérica”: para o caso de tese defensiva que não configure nenhuma das primeiras opções acima, mas que seja dentro do quesito genérico de absolvição (art. 483, III, CPP);

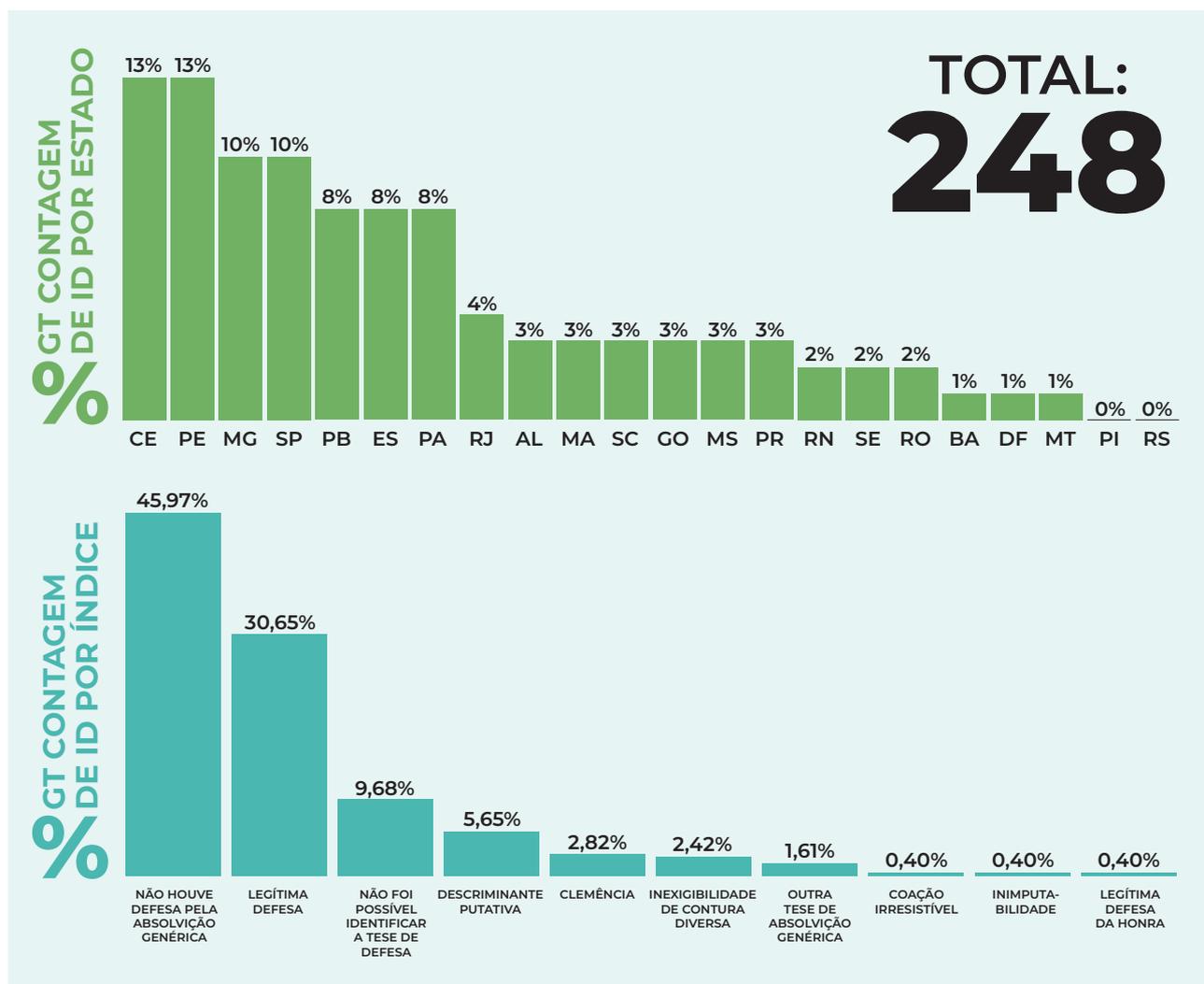
2) “Não houve tese da defesa pela absolvição genérica”: para o caso de não ter havido tese defensiva absolutória que se enquadre no quesito genérico (seja pelo/a defensor/a ou pelo/a acusado/a); pode ter havido tese defensiva que se enquadre em qualquer outro quesito diverso da absolvição genérica (por exemplo: negativa de autoria, desclassificação, homicídio simples, privilégio...); nesses casos, deve ter ficado claro pela pesquisa qual a tese de defesa;

3) “Não foi possível identificar a tese de defesa”: para o caso em que não houver a referência à tese de defesa na ementa/acórdão e não for possível acesso ao processo de origem para identificá-la (por ser processo físico, por exemplo).

Foram encontrados os seguintes dados (anexo III):

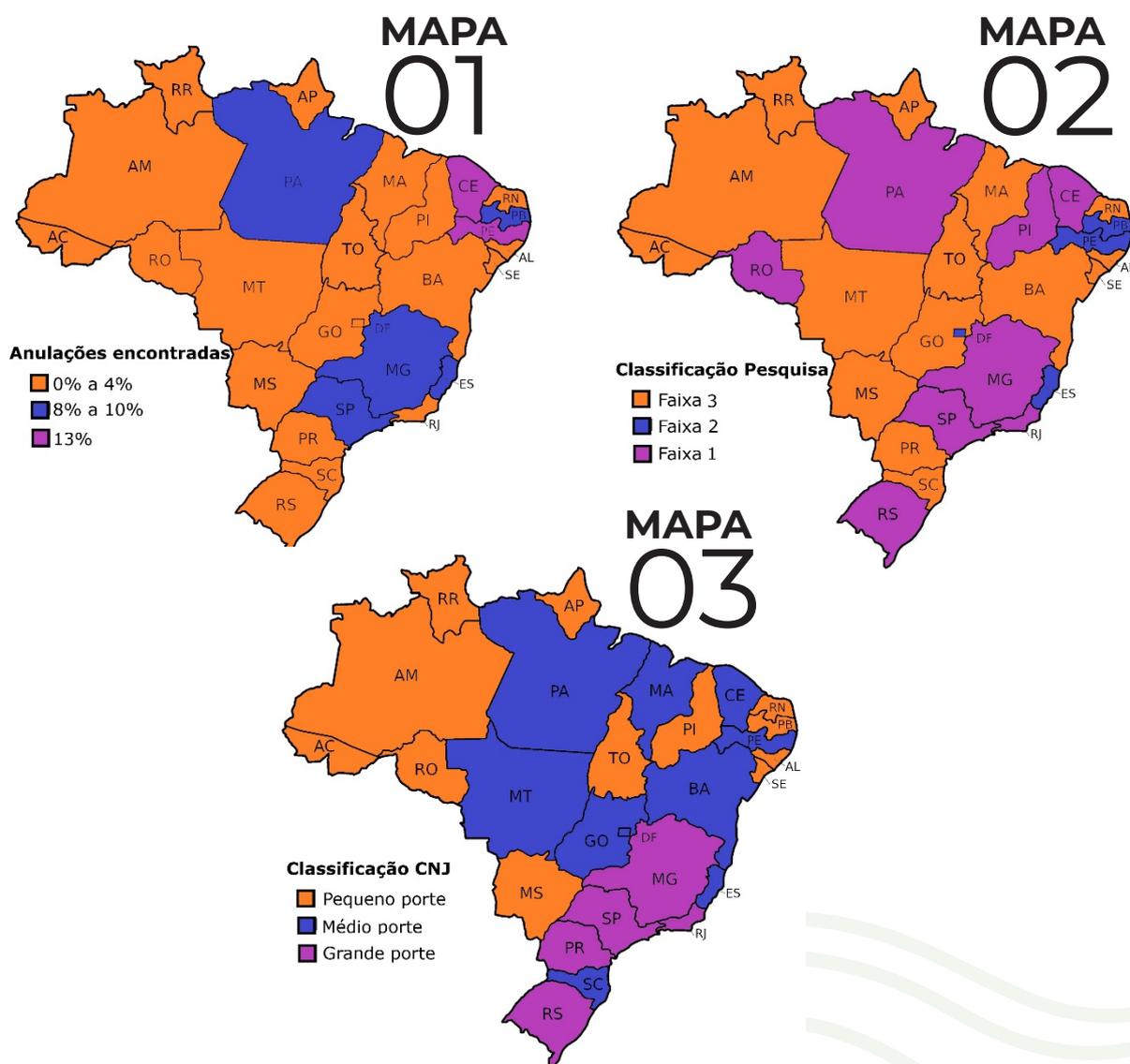
	NÃO HOUE TESE DA DEFESA PELA ABSOLUÇÃO GENÉRICA	LEGÍTIMA DEFESA	NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A TESE DE DEFESA	DESCRIMINIDADE PUTATIVA	CLEMÊNCIA	INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA	OUTRA TESE DE ABSOLUÇÃO GENÉRICA	COAÇÃO IRRESISTÍVEL	IMPUTABILIDADE	LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA	
TOTAIS:	114	76	24	14	7	6	4	1	1	1	248
U.F.											
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AL	6	1	0	0	0	1	0	0	0	0	8
AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BA	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	3
CE	7	19	0	4	0	1	0	0	0	0	31
DF	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	3
ES	10	3	5	1	0	0	0	0	0	0	19
GO	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
MA	5	2	0	0	0	0	0	0	0	1	8
MT	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
MS	0	4	0	1	1	0	1	0	0	0	7
MG	12	6	1	1	2	1	0	0	1	0	24
PA	7	6	5	1	0	0	0	0	0	0	19
PB	9	9	1	0	1	0	1	0	0	0	21
PR	3	1	3	0	0	0	0	0	0	0	7
PE	12	12	0	4	2	1	0	0	0	0	31
PI	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
RJ	6	3	1	0	0	0	0	0	0	0	10
RN	3	0	1	1	0	0	0	0	0	0	5
RS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
RO	1	2	0	0	0	0	1	0	0	0	4
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SC	5	0	2	0	0	0	0	1	0	0	8
SE	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	5
SP	11	5	5	1	0	1	1	0	0	0	24
TO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

O conteúdo da tabela anterior também pode ser visualizado em percentuais, no formato do seguinte gráfico:



Considerando que a nomenclatura “legítima defesa” presente nas ementas das decisões encontradas poderia corresponder à legítima defesa da honra, procedeu-se a uma segunda checagem dos 76 (setenta e seis) julgados daquela tese de defesa. Foram examinados os relatórios dos acórdãos dos TJ's e, quando necessário, a denúncia do Ministério Público na ação penal de origem, em busca do gênero da vítima (quando homem, estaria excluída a violência doméstica contra a mulher) ou do relato dos fatos. Verificou-se que nenhum dos casos inseridos como “legítima defesa” diziam respeito à legítima defesa da honra, de modo que se validou o resultado desta em apenas um.

Identificados os dados por unidade da federação – U.F. (mapa 1), compara-se a dimensão de decisões de anulações encontradas com as faixas (anexo II) a que corresponde cada U.F. (mapa 2). Lembra-se que as faixas são uma classificação desta pesquisa, de acordo com a quantidade de julgados que resultaram dos filtros inseridos. Em seguida, comparam-se os dois primeiros mapas com o porte de cada TJ, segundo classificação do CNJ no Justiça em Números, que leva em consideração as variáveis de despesas totais, casos novos, processos pendentes e números de magistrados, de servidores e de trabalhadores auxiliares². Seguem as ilustrações:

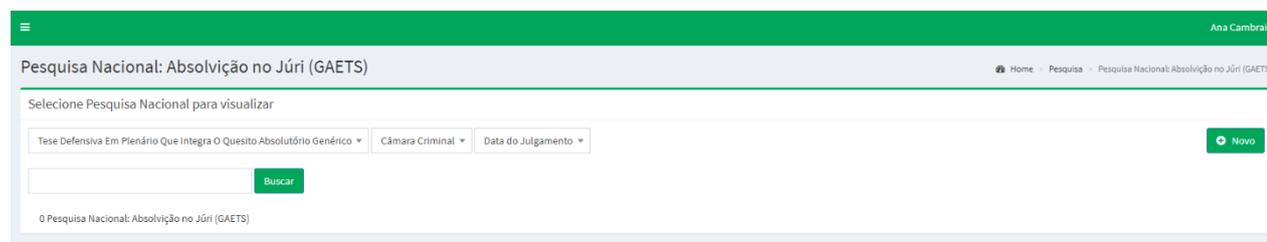


2 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Justiça em Números 2020: ano-base 2019*. Brasília: CNJ, 2020, p. 42.

Diante da ausência de conexão entre tais estatísticas comparativas, manteve-se a metodologia de análise dos dados a partir da amostragem final delimitada pela pesquisa. Isto é, o parâmetro restou sendo o total de decisões encontradas de acordo com os critérios da pesquisa, desvinculado da origem por unidade da federação ou região.

4.3. PREENCHIMENTO DO SISTEMA

Finalizada a coleta de dados, as decisões e as teses de defesa encontradas dentro dos critérios da pesquisa foram inseridas em um sistema próprio desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado do Ceará dentro da plataforma Nossa Defensoria:



No sistema foram inseridos os seguintes dados: número do processo (*numeração do processo conforme a Resolução nº 65/2008 do CNJ; exemplo: 0097956-30.2007.8.06.0001*); data de julgamento; Câmara Criminal (*órgão julgador criminal no formato “número + ^a + nome do Órgão Julgador”*; exemplo: *1ª Câmara Criminal*); tese defensiva em plenário que integra o quesito absolutório genérico.

05

ACHADOS DA PESQUISA

5.1. ETAPA PRELIMINAR

- I) Os Tribunais de Justiça do Brasil não contêm entre si uma uniformidade ou homogeneidade nas plataformas de busca de jurisprudência, especialmente quanto aos filtros e operadores disponíveis;
- II) As plataformas de busca de jurisprudência dos TJ's do país não apresentam uma consistência nos resultados de pesquisa, eis que os dados não se validaram em reteste;
- III) Acentos gráficos e operadores de busca são aspectos que impactam nos resultados da busca de jurisprudência em graus diversificados dentre os TJ's;
- IV) A taxinomia e a terminologia de classes e assuntos processuais, constantes nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, criadas pelo CNJ, não são utilizadas por todos os TJ's em suas plataformas de busca de jurisprudência;
- V) Considerando a vasta quantidade de plenários do júri que ocorrem anualmente no país³, o resultado encontrado consiste em uma quantidade de cassações de baixo impacto. Assim sendo, caso o Tema 1087 venha a ser fixado pela impossibilidade de Tribunal de 2º grau, diante da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, determinar a realização de novo júri em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico, ante suposta contrariedade à prova

³ De acordo com o Diagnóstico das Ações Penais de Competência do Tribunal do Júri 2019, do CNJ, entre os anos de 2015 e 2018, foram realizadas no país cerca de 28.984 sessões de júri. **A média nacional anual, portanto, foi de 7.246 julgamentos em plenário do júri.** (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Diagnóstico das Ações Penais de Competência do Tribunal do Júri*, Brasília: CNJ, 2019, p. 8).

Ademais, apenas **em novembro do ano de 2019, foram realizados 3.775 julgamentos** de crimes dolosos contra a vida. (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Relatório Estatístico: Mês Nacional do Júri 2019*, Brasília: CNJ, 2019, p. 8).

dos autos; o sistema de justiça brasileiro não sofrerá uma reviravolta, nem haverá transtornos na segurança jurídica dos júris realizados pelo país.

5.2. ETAPA DAS TESES

I) No universo de 248 (duzentas e quarenta e oito) decisões encontradas que cassaram absolvição genérica do tribunal do júri por manifesta contrariedade à prova dos autos, no ano de 2019 em todos os Tribunais de Justiça do Brasil, apenas uma teve como tese de defesa sustentada em plenário a legítima defesa da honra. Tal resultado não corresponde sequer a 1% da amostragem (mas a apenas 0,4%).

Os resultados demonstram que as anulações de decisões absolutórias genéricas no júri ocorrem, na quase totalidade das vezes, em processos cuja tese de defesa foi legítima e legal, tal qual a legítima defesa, as discriminantes putativas, a inexigibilidade de conduta diversa, a coação irresistível e a inimputabilidade.

Portanto, conclui-se que a possibilidade de o Ministério Público buscar a anulação de absolvições genéricas não terá o condão de afastar teses apontadas como ilegítimas, como a legítima defesa da honra, tendo em vista que o cenário empírico demonstra a utilização, no plenário do júri, de teses de defesa amplamente admissíveis.

II) São de elevada incidência teses que sequer podem ser confrontadas com as provas dos autos em caso de absolvição genérica: a clemência e teses defensivas que não levam à absolvição no quesito genérico (como negativa de autoria e desclassificação, por exemplo). Conforme se verifica, a decisão dos jurados no quesito genérico é despreendida da prova dos autos e das teses defensivas. O jurado pode, por exemplo, proferir uma decisão empática, pode se convencer intimamente por motivos extra ou metajurídicos, por fundamentos supralegais, por aspectos extraprocessuais, por razões de clemência ou de equidade, por questões humanitárias, dentre várias outras que a convicção humana possa alcançar.

A decisão absolutória genérica pode decorrer, inclusive, do perdão social. Além disso, diante da liberdade no decidir do Conselho de Sentença, nada impede

que cada um dos sete jurados profira seu voto por uma razão diferente. Assim, o julgamento final é uma aglutinação de fatores diversos que conduzem ao resultado absolutório genérico.

Desta feita, a segunda conclusão aponta que a apelação contra absolvição no quesito genérico por contrariedade à prova dos autos é incompatível com a soberania dos veredictos e com o sistema da íntima convicção dos jurados, princípios constitucionais do Tribunal do Júri.

06 ENCAMINHAMENTOS

- I) Envio de Ofício ao CNJ (Conselho Nacional de Justiça) para que recomende a todos os Tribunais de Justiça do Brasil: **a.** que incrementem as suas plataformas de busca de jurisprudência, especialmente na apresentação de resultados iguais para filtros iguais e na disponibilidade do sistema; **b.** que insiram indexadores com observância às Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário; **c.** que uniformizem os filtros e os operadores booleanos de busca;
- II) Envio da pesquisa ao STF (Supremo Tribunal Federal) através de manifestação de mérito do GAETS nos autos do ARE 1.225.185 (Tema 1087 de Repercussão Geral);
- III) Publicização da pesquisa.

07 REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Diagnóstico das Ações Penais de Competência do Tribunal do Júri*, Brasília: CNJ, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Justiça em Números 2020: ano-base 2019*. Brasília: CNJ, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Relatório Estatístico: Mês Nacional do Júri 2019*, Brasília: CNJ, 2019.

Integrantes do GAETS quando da realização da pesquisa:

Fernando Mestrinho e Rafael Barbosa (DPE/AM); Hélio Soares Júnior (DPE/BA); Mônica Barroso e Ana Raisal Cambraia (DPE/CE); Fernando Antônio Calmon Reis (DP/DF); Thiago Piloni (DPE/ES); Marco T. Paiva Silva (DPE/GO); Adriana Patrícia Campos Pereira e Flávio Aurélio Wandek Filho (DPE/MG); Anelyse Santos De Freitas (DPE/PA); Anna Wallerya Rufino E Silva e Isabella Soraya Luna Gerônimo (DPE/PE); Pedro Paulo Lourival Carrielo (DPE/RJ); Rafael Raphaelli e Domingos Barroso Da Costa (DPE/RS); Natanael Ferreira (DPE/RR); Rafael Munerati e Fernando Moris (DPE/SP); Leilamar Duarte e Maria Do Carmo Cota (DPE/TO).

GAETS

Grupo de Atuação Estratégica das
Defensorias Públicas Estaduais
e Distrital nos Tribunais Superiores

 defensoria.gaets@gmail.com

 [@gaets.defensoria](https://www.instagram.com/gaets.defensoria)

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO CEARÁ



 **CONDEGE**
Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais